



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PLANTÃO PINDA

FOLHA:1

Boletim No.: 817/2017

INICIADO:23/04/2017 01:05 e EMITIDO:23/04/2017 01:43

2ª Via

KNLROVCBDKEEFOY`

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)

Natureza: Ameaça (art. 147)

Consumado

Espécie: L 11340/06 - Violência Doméstica

Natureza: Violência Doméstica

Consumado

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)

Natureza: Lesão corporal culposa (art. 129. §6o.)

Consumado

Local: RUA JOSE BENEDITO TEIXEIRA CESAR, 215 - TRIANGULO

CEP: 12413-140 - PINDAMONHANGABA - SP

Tipo de local: Residência - Casa

Circunscrição: 03 D.P. - PINDAMONHANGABA

Ocorrência: 22/04/2017 às 22:33 horas

Comunicação: 23/04/2017 às 01:03 horas

Elaboração: 23/04/2017 às 01:05 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- GIOVANA BATISTA PEREIRA DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 27961241-SP  
Exibiu o RG original: Sim - Pai: GILVAN SILVA BATISTA  
Mãe: DENISE MARIA BATISTA - Natural de: PINDAMONHANGABA - Sexo: Feminino  
Nascimento: 11/03/1978 39 anos - Instrução: 2 Grau incompleto  
CPF: 27086586897 - E-mail: JO\_MORENNA\_@HOTMAIL.COM  
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca  
Endereço Residencial: RUA SÃO JOSE DOS CAMPOS, 510 - CIDADE NOVA  
PINDAMONHANGABA - SP - Telefones: (12)3642-9202 (Residencial),  
Relacionamento: CASAMENTO com Autor CESAR PEREIRA DA SILVA

Condutor:

- CB PM LUIS FLAVIO GUILLON - Presente ao plantão - RG: 33044979-SP  
emitido em 27/03/1996 - Exibiu o RG original: Sim - Pai: ANTONIO GUILLON  
Mãe: MARIA APARECIDA GARUFE GUILLON - Natural de: PINDAMONHANGABA -SP  
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 22/10/1979  
37 anos - Estado civil: Casado - Profissão: POLICIAL MILITAR  
Instrução: 2 Grau completo - Advogado Presente no Plantão: Não  
Endereço Comercial: AVENIDA SAGRADOS CORAÇÕES, 1309 - ALVARENGA  
CEP: 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP - Empresa: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
Telefones: (12)3642-1466 (Residencial)

Autor:

- CESAR PEREIRA DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 24562429-SP  
Exibiu o RG original: Sim - Pai: CIRO PEREIRA DA SILVA

DEL.POL.PLANTÃO PINDA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA ANTONIO PINTO MONTEIRO, 133 - ALTO DO CARDOSO-  
PINDAMONHANGABA-SP. CEP: 12420-050

Documento assinado digitalmente por:

CRISTIANA CORRÊA DE FREITAS, Delegado de Polícia, em 23/04/2017 01:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196, em 23/04/2017 01:43



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PLANTÃO PINDA

FOLHA:2

Boletim No.: 817/2017

INICIADO:23/04/2017 01:05 e EMITIDO:23/04/2017 01:43

2ª Via

KNLROVCBDKEEFOY`

Mãe: TEREZINHA XAVIER DA SILVA - Natural de: PINDAMONHANGABA  
Sexo: Masculino - Nascimento: 28/11/1972 44 anos - Estado civil: Casado  
Profissão: MOTORISTA - Instrução: 2 Grau completo - CPF: 08114237864  
E-mail: CIROALCIDES@HOTMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não  
Cutis: Branca - Endereço Residencial: LOCAL DOS FATOS, - PINDAMONHANGABA  
SP

Histórico:

Comparece neste plantão o policial militar CBPM Guillon, informando que acionado via COPOM para desinteligência entre casal e ao chegar pelo local dos fatos se deparou com os envolvidos, sendo que a vítima alegou que ocorreram vias de fato e acabou por ser atingida, acidentalmente, durante a confusão ao tentar impedir que o autor agredisse seus genitores que estavam no local dos fatos para busca-la. Que passou com a vítima no Pronto Socorro local onde foi suturado um pequeno corte na testa, sendo a vítima encaminhada a esta unidade, bem como o autor.

A vítima informou que é casada há vinte e dois anos com o autor e deste relacionamento possuem um filho de vinte anos que reside com o casal; que o autor não tem histórico de agressões, porém, ele sofre de alcoolismo e que nesta data, após ingerir bebidas alcoólicas com amigos, passou a ameaçá-la pelo fato da vítima dizer que pretendia deixar o lar conjugal e morar sozinha; o autor a teria ameaçado de morte dizendo "eu mato você, você tá fudida" (sic). Que a vítima se trancou no quarto do seu filho e chamou por socorro o seus genitores que, ao chegarem naquele local foram hostilizados pelo autor, tendo a vítima saído do quarto e entrado nem discussão que envolveu também seus genitores; que neste ato a vítima acredita que foi atingida por um soco quando segurava o autor para que este não agredisse seu pai, tendo sofrido um corte no supercílio direito; a vítima disse acreditar que a agressão não foi intencional; que foi levada pela Policia Militar ao Pronto Socorro desta cidade, onde foi atendida e liberada logo em seguida.

O autor alega que não agrediu nem ameaçou sua esposa, mas admitiu ter ingerido bebidas alcoólicas; alega que seus sogros o agrediram; não sabe dizer como sua esposa se feriu.

A vítima afirma que neste ato NÃO deseja ofertar representação contra o autor, sendo orientada quanto ao prazo de seis meses para oferecer tal representação.

Foi requisitado Exame de Corpo de Delito para a vítima. Nada mais.

Exames requisitados: IML

Solução: AG. REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.PLANTÃO PINDA

FOLHA:3

Boletim No.: 817/2017

INICIADO:23/04/2017 01:05 e EMITIDO:23/04/2017 01:43

2ª Via

KNLROVCBDKEEFOY`

**"TERMO DE CIÊNCIA – LEI 11.340/06"**

A(s) vítima(s) (e/ou seu representante legal), qualificada(s) (os) nesse registro de ocorrência, foi(ram) cientificada(s) (os) expressamente:

- a) da eventual necessidade de representação, em virtude da natureza da infração, a ser oferecida pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, no prazo improrrogável de seis (6) meses, a partir do conhecimento da autoria, não podendo mais exercer esse direito após o decurso do prazo;
- b) da importância de manter atualizado o seu endereço constante do registro policial, bem como das demais pessoas apontadas (autor do fato e testemunhas);
- c) dos direitos que lhe são assegurados pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), dentre eles o de requerer medidas protetivas de urgência;
- d) da possibilidade de o Delegado de Polícia determinar ao agressor, tão somente, o afastamento do lar, desde que seja verificada a existência de risco atual ou iminente a vida ou a integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Tal medida, nos termos da Lei, somente poderá ser decretada nos Municípios que não forem sede de comarca;
- e) da possibilidade de requerer as medidas protetivas ao órgão ministerial ou diretamente à autoridade judicial caso assim deseje;
- f) da rede de apoio atualmente disponível para que seus direitos sejam assegurados, conforme relação que se encontra afixada nesta unidade.

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

-----  
GIOVANA BATISTA PEREIRA DA SILVA

RENATO SALGADO SILVEIRA  
Agente Policial

CRISTIANA CORREA DE FREITAS  
DELEGADA DE POLÍCIA